

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Art. 1º As Metas 3.c, 5.c e 5.e do Objetivo 3 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 3.c. Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização e de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, considerando a disparidade de resultados entre as redes pública e privada de ensino e entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento). (NR)

...

Meta 5.c. Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental, considerando a disparidade de resultados entre as redes pública e privada de ensino e entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento). (NR)

...

Meta 5.e. Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio, considerando a disparidade de resultados entre as redes pública e privada de ensino e entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento). (NR)"

Art. 2º As Estratégias 3.9 e 5.7 da Meta 3 e da Meta 5, respectivamente, do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Estratégia 3.9. Divulgar, no mínimo bienalmente, os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais referentes ao segundo ano do ensino fundamental de escolas e redes de educação básica, assegurada a



* C D 2 5 2 8 3 3 3 6 0 3 0 0 *

contextualização com relação à dependência administrativa (pública ou privada) e a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça/cor, sexo, localização e região." (NR)

...

"Estratégia 5.7. Divulgar bienalmente os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais do Saeb relativos às escolas, às redes de educação básica e aos sistemas de ensino, assegurada a contextualização com relação à dependência administrativa (pública ou privada) e a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, de raça/cor, de sexo e de região." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove uma alteração de profundo impacto nas metas de equidade do Plano, ao incluir explicitamente a necessidade de reduzir a disparidade de resultados de aprendizagem entre a rede pública e a rede privada. É fato notório que o abismo de qualidade entre os dois sistemas representa a mais grave e estruturante desigualdade da educação brasileira, sendo um fator primordial na reprodução das desigualdades sociais.

Ao tornar a redução dessa clivagem uma meta formal do PNE em todas as etapas da educação básica, a proposta cria um poderoso indutor de políticas públicas. A medida força o Estado a encarar seu desafio mais fundamental: fazer com que a escola pública ofereça uma educação de qualidade comparável à da rede privada. Monitorar e buscar ativamente a superação dessa desigualdade é a forma mais eficaz e honesta de garantir o direito à educação de qualidade para todos, independentemente da condição social.

Sala das Sessões,

GREYCE ELIAS

DEPUTADA FEDERAL

AVANTE/MG



* C D 2 5 2 8 3 3 3 6 0 3 0 0 *